

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO-MG

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 1.323 de 16 de Junho de 2016, é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Município de Campo Florido, sendo acompanhado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, tem seu funcionamento regulado por este Regimento.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, é constituído da seguinte forma:

- I) 05 (cinco) membros escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo e seus respectivos suplentes dentre os Representantes dos Departamentos Municipais.
- II) 05 (cinco) membros representantes de entidades não governamentais da sociedade civil organizada.

SEÇÃO II ESCOLHA DO COLEGIADO

Art. 3º Os Conselheiros representantes dos Departamentos serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Os conselheiros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades sociais que representam.

Art. 5º Cada Membro Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um suplente, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que os indicarem.

SEÇÃO III DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)

Art. 6º Aos Conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

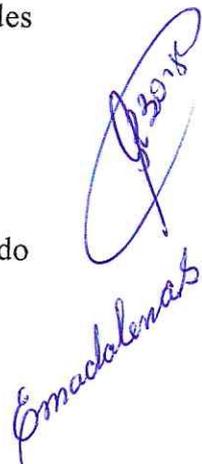

Madalena
Alisângela










Emaculenas

Adolescente cabe:

- I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II - justificar as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV - solicitar a inclusão, na pauta das reuniões os assuntos que desejam discutir;
- V - debater e votar a matéria em discussão;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- IX - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- X - apresentar, em nome da Comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI - propor alterações no Regimento do Conselho;
- XII - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIII - requisitar à Secretaria-executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIV - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à criança e ao adolescente;
- XV - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;
- XVI - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

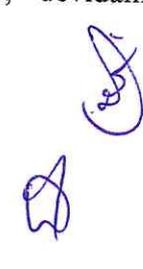
- I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III - Aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada.



Elisângela



Verbeiro



Emadolemas

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art.9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art.10 Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art.11 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art.12 As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou sua respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário.

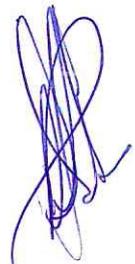
Art.13 O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA**

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estruturar-se-á em:

- I – Presidência;
- II – Plenária;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria-Executiva.

**SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA**



Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 16 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro de maior idade.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da criança e do adolescente.

Art. 17 Compete ao Presidente:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III - Convocar e presidir as seções da Plenária;

IV - Submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI - Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros/as Conselheiros/as;

VII - Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII - Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro/a Conselheiro/a;

IX - Delegar atribuições desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI - Submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII - Propor a criação e a dissolução de Comissões Técnicas, conforme a necessidade;



Handwritten signatures of council members, including names like "Elisângela" and "Madalena".

XIII - Nomear Conselheiros/as para participar das Comissões Técnicas, bem como seus respectivos integrantes;

XIV - Dar publicidade às decisões do Conselho;

XV - Consultar a plenária quando solicitar órgãos públicos ou entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI - Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII - Decidir sobre questões de ordem;

XVIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX - Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX - Aprovar e encaminhar, “**ad referendum**”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI - Solicitar recursos financeiros e humanos juntos ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

XXII – Movimentar a conta bancária aberta em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com o Diretor (a) do Departamento Financeiro do Município de Campo Florido, como por exemplo, emitir pagamentos, fazer transferências, emitir cheques, consultar extratos, bem como outras atividades afins que se fizerem necessárias.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 18 São atribuições do Vice-Presidente:

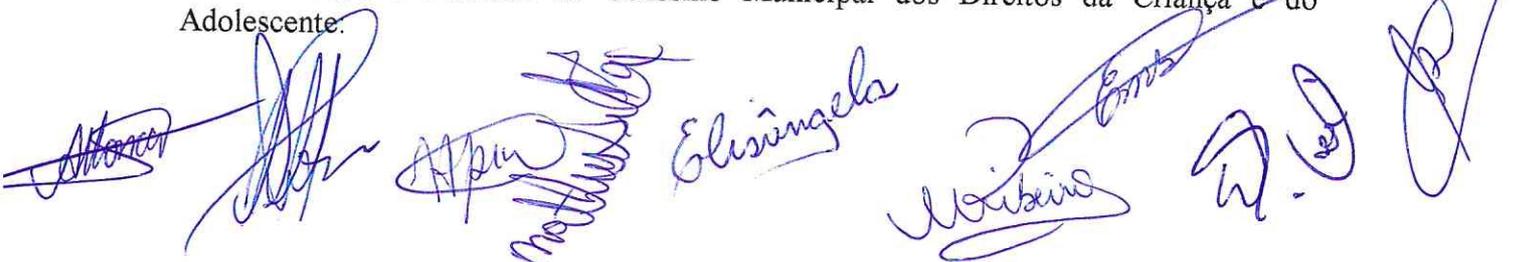
I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato, neste último caso;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV DA PLENÁRIA

Art. 19 Cabe à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Alfonso', 'Apen', 'Elisângela', 'Vitorino', and others.

I - Deliberar, por maioria absoluta:

- a) nos casos de alteração do Regimento;
- b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
- c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III - Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V - Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações da sociedade civil documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a coordenação do Conselho;

VII - Deliberar a destituição de Conselheiros (as);

VIII - Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 20 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á sempre que houver pauta a ser discutida e deliberada pelo Conselho, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus Conselheiros (as).

Parágrafo Único: Na convocação deverá constar a ordem do dia (discussão e votação da matéria) com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 21 As reuniões terão sua pauta preparada pelo (a) Secretário-executivo (a), sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

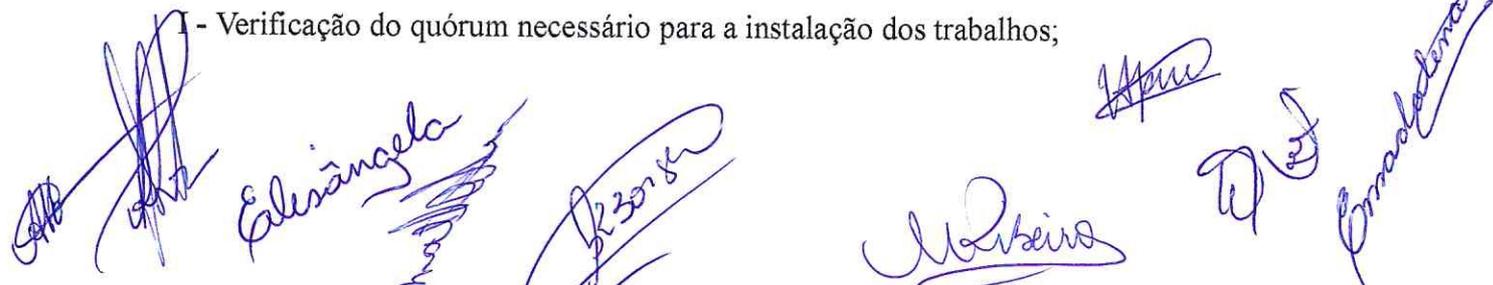
I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III – Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Art. 22 Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I - Verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Alexandra', 'Rosa', 'M. Pereira', and 'Emoladina'.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 25 As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e sociedade civil e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros (as), os quais nomearão os seus coordenadores.

I – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual trabalharão;

III – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatórios de suas atividades quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

IV - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26 São atribuições do (a) Secretário-executivo (a):

I – secretariar as sessões do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III - encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros/a;

V – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VII – receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente.

VIII – proceder à comunicação aos Conselheiros (as) das sessões apazadas e da respectiva pauta;

IX – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

X – proceder à leitura da “ordem do dia” das sessões;

Alisângela

Ysona

Uibeiro

Emiliana

XI – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

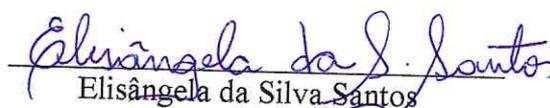
Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

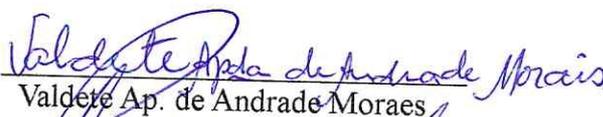
Art. 28 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

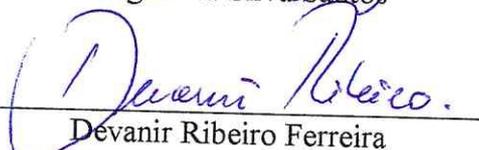
Campo Florido, 02 de Junho de 2020.

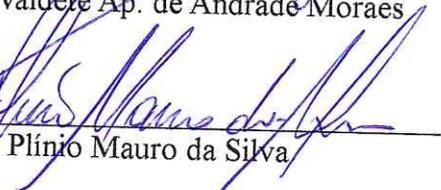
Elisângela da Silva Santos
Presidente do Conselho – CMDCA

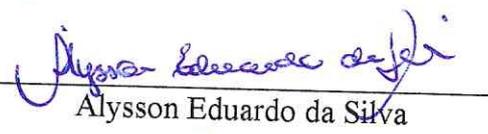

Eurípedes Madalena


Elisângela da Silva Santos


Valdete Ap. de Andrade Moraes

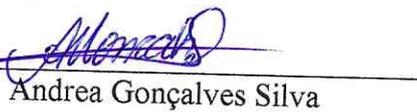

Devanir Ribeiro Ferreira

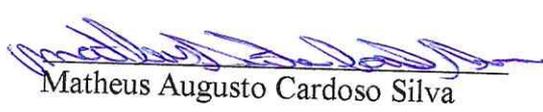

Plínio Mauro da Silva


Alysson Eduardo da Silva


Sandra Ribeiro Borges


Maristela Vilela


Andrea Gonçalves Silva


Matheus Augusto Cardoso Silva